



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

CERTIDÃO
emissão que o presente contrato

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 272/2022

_____, foi publicado no Placard
da Prefeitura Municipal na forma da lei.

Em 16 / maio / 2022

Secretaria de Administração

MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua São José nº 11, Centro, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **NACOITAN ARAÚJO LEITE**, brasileiro, casado, portador da RG nº 1030623 2ª VIA DGPC-GO e CPF nº 282.447.611-72, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado o Sr. **JOÃO VICTOR SOUZA SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº. 7295995 PC/GO e CPF (MF) nº. 071.795.791-81, residente e domiciliado na Avenida R 4, quadra 12, lote 04, SN, Vila Mato Grosso, Iporá-Go, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADO às normas disciplinares da lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de prestação de serviços de arquivamentos de processos para atender as necessidades do controle Interno do Município de Iporá.

Cláusula Segunda – Dos Valores e Forma de Pagamento

1. Pelos serviços contratados na Cláusula Primeiro o presente termo terá o valor Global de **RS 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, que será pago na quantidade de **45.000 (quarenta e cinco mil)** copias no valor unitário de **RS 0,30 (trinta centavos)**, que serão pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, de acordo com a quantidade de copias digitalizadas.

Cláusula Terceira – Do Período de Vigência

O presente termo terá sua vigência com **início na data de sua assinatura**, a partir do dia **16 de maio de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022**, podendo, entretanto, ser renovado, por mútuo interesse das partes e segundo o superior e predominante interesse público, conforme Art 57, Inciso II.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

O custeio do presente contrato correrá por conta da dotação: **10.02.04.122.1103.2.508-3.3.90.36 – Ficha 16 Manutenção do Controle Interno.**

Cláusula Quinta – Da Execução

- 1 - Os serviços da contratada deverão ser executados, mediante autorização de prestação de serviços emitida pelo solicitante;
- 2 - Organizar arquivos, sob supervisão; *João Victor Souza Santos*
- 3 - Redigir e arquivar correspondências e documentos de rotina;
- 4 - A Contratada se obriga a executar os serviços obedecendo às informações contidas no Termo de Referência e somente poderá efetuar modificações propostas e aprovadas pelo solicitante.

- 5 - Garantir que a contratada atenderá a ordem de prestação de serviços, de acordo com a solicitação;
- 6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações.
- 7 - Acatar as orientações do contratante, refazendo de imediato qualquer serviço não aceito.

Cláusula Sexta – Das Penalidades

1 – Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo contratado, por não atendimento de serviços determinados pela contratante, importará em cancelamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil e criminal de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia.

2 – Na hipótese de apenamento do contratado, com multa de 2% (dois) por cento do valor global dos serviços, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela contratante, assegurando-lhe o pleno direito do exercício do contraditório e da ampla defesa, pelos meios disponíveis, em processo regular próprio.

Cláusula Sétima – Da Natureza

A presente prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigado a contratante de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A Rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do contratante;
 - 2.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 - 2.2.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 2.2.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

Cláusula Nona - Do Foro

João Victor Salgado Santos
Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Iporá, renunciando qualquer outros por mais especial e privilegiado que sejam.

Cláusula Décima – Das Disposições Finais

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, afim de que surta os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.

Iporá – GO, 16 de maio de 2022.



NACOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito Municipal de Iporá
Contratante

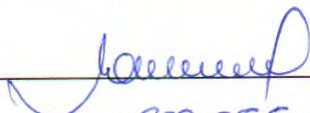


JOÃO VICTOR SOUZA SANTOS
RG nº. 7295995 PC/GO
CPF (MF) nº. 071.795.791-81
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º.

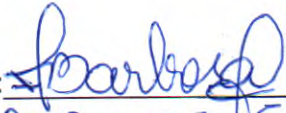
Nome:



839.955.601-77

2º.

Nome:



011.913.551-52